



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**

REGIMENTO COREMU - UNIRIO

Aprovado em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (COREMUNIRIO) no dia 04 de
novembro de 2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Reitor

Prof.º Dr.º. Luiz Pedro San Gil Jutuca

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof.º. Dr.º. Ricardo Silva Cardoso

Decana do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Prof.ª. Dr.ª. Ana Maria Mendes Monteiro Wandelli

Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

Prof.º Dr.º. Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias

Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

Prof. Dr.ª. Almerinda Moreira

Coordenadora da COREMU- UNIRIO

Prof.ª. Ms.ª. Ana Cristina Silva Pinto

**Coordenadora da Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital
Universitário Gaffrée e Guinle**

Prof.ª. Dr.ª. Valéria Cristina Soares Furtado Botelho

**Coordenadora da Residência em Área Profissional em Saúde da Escola de
Enfermagem Alfredo Pinto**

Prof.ª. Ms.ª. Gicélia Lombardo Pereira

PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -UNIRIO e Área Profissional em Saúde da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto - EEAP da UNIRIO. Sua elaboração pauta-se na Lei nº 11.129/2005, na PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS Nº 1.077, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009 e atendem às normas da Pós-Graduação da UNIRIO. Este Regimento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional da UNIRIO (COREMU-UNIRIO).

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde da UNIRIO se constituem na modalidade de Pós Graduação Lato Sensu, que objetiva o aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, propiciando a completa adaptação de um pós-graduado às funções no campo da tecnologia e saber em saúde de acordo com as especificidades e área de concentração. Tais programas têm por finalidade o aprimoramento profissional no processo do cuidar em saúde, focado nas Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS no que tange a promoção de saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos seres humanos,

TÍTULO I

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DE ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE – (COREMU-UNIRIO)

Artigo 1º _ A **COREMU-UNIRIO caracteriza-se** por apresentar dois Programas de Residência, conforme as diretrizes da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional de Saúde e de acordo com a Portaria Interministerial nº 506, de 24/04/2008, que define a Residência como sendo "ensino de Pós Graduação Lato Sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizada por ensino em serviço com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

Artigo 2º _ A **COREMUNIRIO constituiu-se** em 29 de outubro de 2010, com a emissão do Ofício 308, assinado pela Magnífica Reitora Malvina Tania Tuttman em cumprimento a exigência da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Artigo 3º _ A **COREMUNIRIO** tem por **objetivo** acompanhar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e bases que dispõe sobre o exercício das funções e

regulação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do (SUS), que atendam as necessidades sócio-epidemiológica da população brasileira.

Artigo 4º _ O **financiamento dos Cursos** ocorrem por intermédio de bolsas públicas destinadas aos Residentes, por meio do Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através dos Termos de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único _ Os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária das Instituições envolvidas e de auxílios de Agencias fomentadoras de Pos-Graduação.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

DEFINIÇÃO

Artigo 5º _ A COREMUNIRIO é o órgão encarregado da coordenação, organização, supervisão, acompanhamento e avaliação de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º _ A COREMUNIRIO é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes em suas diversas modalidades (assistência, pesquisa, ensino e extensão).

CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º A COREMUNIRIO é constituída por:

- a) Coordenador da COREMUNIRIO;
- b) Coordenadores de todos os Programas
- c) Representantes dos Gestores das Instituições Executoras;
- d) Representantes dos Docentes de cada Programa;
- e) Representantes dos Tutores da Residência Multiprofissional;
- f) Representantes Preceptores das Unidades de Saúde;
- g) Representantes dos Residentes de cada Programa
- h) Representantes das Secretarias dos Programas.

Artigo 8º _ O Coordenador ou seu suplente responderão pela comissão, serão escolhidos dentre os membros do corpo docente do Programa e nomeados por portaria pelo Reitor da UNIRIO.

Artigo 9º _ Os representantes dos Gestores e seu suplente serão indicados por seus respectivos Gestores para representá-los nas atividades executivas do Programa;

Artigo 10º _ Os representantes dos Residentes de cada Programa de Residência deverão ser indicados por seus pares, sendo um representante Residente do 1º ano e um representante Residente do 2º ano. Cada um terá o mandato de um ano, podendo, o Residente do 1º ano ser reconduzido como representante do 2º ano.

Artigo 11º _ Os mandatos do Coordenador e dos demais membros, com exceção dos representantes Residentes, são de dois anos, contados a partir de sua posse e por meio de portaria da Reitoria da UNIRIO.

Parágrafo Único _ É permitido uma ou mais reconduções do Coordenador da COREMU-UNIRIO e demais membros.

COMPETÊNCIAS

Artigo 12º _ O Coordenador da COREMUNIRIO e seu substituto eventual deverão ter as seguintes **atribuições**:

1. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU-UNIRIO;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU-UNIRIO;
3. Encaminhar aos integrantes da COREMU-UNIRIO a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
4. Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMUNIRIO;
5. Reunir ordinariamente a cada três meses para avaliação e andamento dos Programas e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação dos Coordenadores de cada Programa;
6. Manter articulação política e acadêmica com a PROPG e demais órgãos a ela vinculados;
7. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;

8. Divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos;
9. Analisar e aprovar os Editais para o processo seletivo aos Programas;
10. Acompanhar todo processo de desenvolvimento dos Cursos;
11. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Residentes em conjunto com os Coordenadores de cada Programa;
12. Deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente;
13. Fazer cumprir este Regimento.

Artigo 13º _ O **corpo docente** do Programa é constituído de professores especialistas e com habilitação para ministrar Cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização, além de serem membros integrantes do corpo docente da UNIRIO.

Parágrafo Único _ Poderão ser convidados Docentes e/ou Profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência em áreas afins e específicas ao conteúdo programático do Curso, cujo objetivo é promover o intercambio de experiência e informações entre instituições formadoras e executoras.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 14º _ A Residência apresenta uma estrutura curricular composta por modalidade de treinamento em serviço, ensino, pesquisa e extensão, a partir de uma metodologia integrada.

Artigo 15º _ Para obtenção do certificado definitivo, o Residente estará condicionado ao cumprimento integral da carga horária prática assistencial do Programa e, o cumprimento de um mínimo de **85%** da carga horária teórico-prática (segundo Resolução da Comissão Nacional de Residências Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde).

TITULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDATICO

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Artigo 16º _ A seleção de candidatos se dará por meio de concurso divulgado nos meios de comunicação por edital elaborado pelas Instituições envolvidas após submissão à COREMUNIRIO.

Artigo 17º _ Os candidatos aptos a concorrerem à seleção do Programa deverão ter concluído o Curso de Graduação e ser portador da cédula do Conselho Profissional para exercer atividades nas Instituições executoras

Artigo 18º _ Os candidatos aprovados e classificados na seleção deverão apresentar os documentos exigidos no edital de seleção.

Artigo 19º _ Os candidatos serão considerados aprovados conforme pontuação equivalente a apresentada em Edital para a seleção.

Parágrafo Único _ Em caso de empate, o desempate obedecerá aos critérios apresentados no Edital.

DA MATRICULA

Artigo 20º _ A matrícula dos Residentes classificados no processo seletivo será feita mediante o preenchimento das formalidades requeridas pelos Programas de Residências, especificados no Edital de seleção.

§ 1º _ No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da Residência, e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no Curso pelo período de dois anos e que poderão ocorrer atividades aos finais de semana e feriados.

§ 2º _ Aos candidatos que se graduarem em Universidade estrangeira, será exigido, além da documentação exigida no Edital de seleção, o Diploma revalidado por Universidade pública brasileira.

Parágrafo Único _ O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição ou por prestação de declaração falsa.

Artigo 21º _ Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a apresentação do trabalho final o vínculo com o Programa será mantido mediante a renovação anual da matrícula.

Parágrafo Único _ o não cumprimento dessa exigência será entendido como desistência do Programa subentendendo-se a não apresentação do trabalho final para obtenção do grau correspondente.

DO SISTEMA DE CREDITOS E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Artigo 22º _ Para efeito de medida do trabalho acadêmico a unidade básica é o credito.

§ 1º _ 1(um) credito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

§ 2º _ Compreendem-se as seguintes atividades como trabalho efetivo, que serão desenvolvidos na Unidade Formadora:

- a) aulas expositivas
- b) seminários
- c) atividades de pesquisa
- d) atividades de extensão

Artigo 23º _ O aproveitamento de cada disciplina/atividade será avaliado através dos seguintes conceitos:

- a) E = Excelente (9,0 - 10,0)
- b) B = Bom (8,0 - 8,9)
- c) R = Regular (7,0 - 7,9)
- d) I = Insuficiente (abaixo de 6,9)

§ 1º _ Para aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos é requerido ao Residente:

- a) Obtenção do conceito “E”, “B” ou “R” na avaliação efetuada pelo professor e ou preceptor;
- b) Frequência mínima de 85% nas atividades teórica, teórico-prática (ensino, pesquisa e extensão);
- c) Frequência integral nas atividades práticas assistenciais;

§ 2º _ A sistematização do processo de avaliação da prática assistencial deverá ser semestral;

§ 3º _ Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Residente;

§ 4º _ A promoção do Residente para o ano seguinte esta condicionada à aprovação das atividades teórica, teórico-prática e prática assistencial ao final do 1º ano;

§ 5º _ O conceito I (Insuficiente) poderá sofrer revisão, a critério do professor da disciplina, através da apresentação de novo trabalho a ser avaliado no

prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente fixado;

§ 6º _ O não cumprimento do Parágrafo 4º do Art. 28º deste Regulamento, será motivo de desligamento do Residente do Programa.

DO TRABALHO FINAL

Artigo 24º _ O Trabalho de conclusão da Residência deverá ser definido pelo Residente e aprovado por um orientador, de acordo com as linhas de pesquisa em andamento na Unidade Formadora.

Parágrafo Único _ Docentes e Profissionais não Docentes portadores de titulação de Mestre ou Doutor poderão ocupar a posição de orientador desde que tenha a participação de um docente da Instituição Formadora da área de Específica.

Artigo 25º _ O Tema escolhido para pesquisa, deverá ser apresentado na forma de Projeto e submetido à apreciação dos docentes responsáveis pela da Disciplina de Seminário de Produção Científica.

Artigo 26º _ O Trabalho de Conclusão do Curso para obtenção do Título de Residente deverá ser apresentado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Técnicas _ ABNT, quando aplicáveis, e a regulamentação específica para Monografia ou artigo científico, deverá ser apreciado pelo orientador e um profissional de reconhecida competência na área do tema.

Parágrafo Único _ O prazo final é de 120 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

Artigo 27º _ O grau de Residência será concedido ao Residente, que além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver conceito igual ou superior a B no trabalho Final.

DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO

Artigo 28º _ Nos Cursos de Pós Graduação nos Moldes de Residência o trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

§ 1º _ A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente, informando o motivo e o prazo do trancamento solicitado;

§ 2º _ A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada pelo residente na secretaria Curso. O Coordenador de Programa de Residência deverá então encaminhar o referido pedido à COREMU para ser julgada na primeira reunião subsequente ao recebimento da solicitação, podendo ou não ser aprovada;

§ 3º _ A decisão da COREMU será comunicada formalmente ao solicitante;

§ 4º _ Quando favorável, a decisão da COREMU será encaminhada à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde para homologação;

§ 5º _ Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa pela Instituição provedora.

Parágrafo único – O profissional Residente deverá cumprir um período mínimo, que corresponde aproximadamente (720 horas) de carga horária teórico/prática no Curso de Residência para solicitação do trancamento. O período para trancamento será de no máximo dois meses. Acima deste período, será reavaliado pela COREMU mediante documentações comprobatórias do solicitante.

DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Artigo 29º _ Será desligado do Programa o Residente que:

§ 1º _ Não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;

§ 2º _ Ultrapassar o prazo para a apresentação da monografia ou trabalho de conclusão do Curso;

§ 3º _ Receber pena de desligamento do Curso ao final de Processo Disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento da COREMU-UNIRIO, o Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito de defesa.

§ 4º _ Por própria iniciativa solicitar desligamento à Coordenação do Programa do Curso de Residência, com envio de carta contendo o motivo do desligamento. O referido pedido será então encaminhado à COREMU-UNIRIO, que deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

§ 5º _Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pelo Curso de Residência e pela COREMU-UNIRIO;

§ 6º _ Não alcançar, a cada ano, a nota 7,0 (sete) nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas.

FÉRIAS

Artigo 30º _ O Residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala de seu Serviço ou de sua área, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

LICENÇA MÉDICA

Artigo 31º _ Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

Artigo 32º _ Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração.

§ 1º _ O residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Artigo 33º _ Em caso de doença o residente deverá apresentar atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo obrigatoriamente o CID apropriado, ao Coordenador, Preceptor e/ou ao Tutor da área.

Artigo 34º _ À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§ 1º _ A Instituição responsável por Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Artigo 35º _ Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Artigo 36º _ Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Artigo 37º _ O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa de Residência por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do seu afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa do Curso.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 38º _ O corpo docente dos Cursos de Pós Graduação nos Moldes de Residência será por, pelo menos 70% (setenta por cento) de professores do quadro pessoal da UNIRIO, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com título de Mestre ou Doutor, conforme Capítulo VI - Do Corpo Docente, do **Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu da UNIRIO** (Resolução 3.502, 17/08/2010).

Artigo 39º _ O Docente deverá:

- a) Participar das atividades de planejamento, execução curricular e das deliberações das suas respectivas Disciplinas;
- b) Orientar os estudos dos Residentes;
- c) Fazer saber as pesquisas e as extensões, colaborando por todos os meios, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Residente;
- d) Participar da orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos Residentes;
- e) Cumprir o presente Regulamento, bem como as demais normas da Instituição de ensino.

DO CORPO RESIDENTE

Artigo 40º _ O corpo de Residentes de cada Curso de Pós Graduação nos Moldes de Residência têm por direito:

- a) Contar com a oferta de disciplinas/atividades, em número e qualidade, que viabilizem as diversas etapas do Programa;
- b) Receber ao longo do Programa, orientação condizente com a direção de seus estudos e com a natureza de suas atividades;

- c) Participar através de sua representação na COREMU-UNIRIO;
- d) Participar, uma vez por ano, de eventos científicos (congresso, seminário, simpósio, encontro ou similar) na condição de autor e relator de trabalho científico. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao coordenador da área com aval do preceptor, acompanhado do respectivo aceite da comissão de temas. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.
- e) Participar de todas as atividades do Programa destinadas pelos professores das disciplinas e atividades previstas neste regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- f) Ter frequência de 75% na área de ensino teórico prática, e integral na modalidade de atividades assistenciais desenvolvidas;
- g) Elaborar e entregar ao Preceptor um Relatório de Atividades desenvolvidas nas unidades assistenciais e submeter-se a avaliações mensais nas mesmas;
- h) Entregar ou assegurar-se da entrega da avaliação semestral à Secretaria do Programa;
- i) Elaborar um artigo anual e encaminhar à publicação.
- j) Cumprir o presente Regulamento e as Normas Regimentais das Instituições envolvidas.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º _ Cabe as Comissões Executivas Operacionais dos Cursos de Pós-Graduação nos Moldes de Residência incentivar, acompanhar e deliberar sobre situações previstas neste Regimento e a legislação vigente.

Artigo 42º _ Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREMUNIRIO, em consonância com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde.